



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N^º **(ao PLP 68/2024)**

Art. 1º. Acrescente-se o parágrafo único, ao art. 323 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

"Art. 323.....

Digitized by srujanika@gmail.com

Parágrafo único. A competência das autoridades fiscais prevista no inciso II do caput, limita-se aos contribuintes estabelecidos em sua circunscrição, bem como, às operações que a tenham como destino”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca inserir limitação de abrangência no exercício da competência fiscalizatória relativa ao IBS, de modo a orientar a divisão das atividades, afastando exigências sobrepostas e adaptada ao princípio do destino. Restando resguardar, ainda, atuações conjuntas entre entes, coordenadas pelo Comite Gestor, ou a possibilidade de delegação de competências.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

